



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA DO CREA/MA	
Processo n°:	2553143/2018
Assunto/Descrição:	SOLICITA ANÁLISE MINUCIOSA DESTE CONSELHO, VISTA AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES CONTIDOS NA CAT N. 788912/2017, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA - CREA 111597242-1, CONFORME DISCRIMINADOS NOS DOCUMENTOS QUE SEGUEM EM ANEXO.
Interessado:	G. S. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O COORDENADOR DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, com fulcro no artigo 59 do Regimento Interno do CREA-MA, designa o Conselheiro Regional Antonio de Pochim C. Oliveira como relator do processo em epígrafe para instrução e elaboração de relatório e voto fundamentado.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 06 de março de 2018.

Eng. Eletric. Geraldo Mendes Ribeiro Filho
Conselheiro Regional do CREA-MA
Coordenador da C.E.E.E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO CREA/MA	
Processo n°:	2553143/2018
Assunto/Descrição:	SOLICITA ANÁLISE MINUCIOSA DESTE CONSELHO, VISTA AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES CONTIDOS NA CAT N. 788912/2017, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA - CREA 111597242-1, CONFORME DISCRIMINADOS NOS DOCUMENTOS QUE SEGUEM EM ANEXO.
Interessado:	G. S. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

DESPACHO DO RELATOR

Visando instruir o processo em epígrafe, Determino a **Secretaria das Câmaras Especializadas** que Oficie ao senhor Engenheiro Eletricista **ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA, RN n° 111597242-1**, e aos representantes legais das empresas **BARA - CONSTRUÇOES E PERFURACOES LTDA, CNPJ n° 09.439.967/0001-49** e **SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S.A, CNPJ n° 21.140.194/0001-09** bem como ao profissional **IVO GABRIEL SOARES BERGE RN n° 111540969-7** para que se manifestem acerca das imputações efetuadas pelo requerente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos ofícios, nos termos do art. 5º incisos LIV e LV, CF c/c art. 2º, caput e parágrafo único, inciso X, da Lei n° 9.784/99 e Resolução 1025/2009 do CONFEA, encaminhando cópia do inteiro teor do processo. Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 30 de março de 2016.


Engº Eletric. Antonio de Pádua Costa Oliveira
Membro Titular - CREA/MA
Conselheiro Regional do CREA-MA
Relator